

Rede Colaborativa do CISG-Brasil.net

Artigo 10:

Para os fins da presente Convenção:

- (a) quando uma parte tiver mais de um estabelecimento comercial, será considerado como tal aquele que tiver relação mais estreita com o contrato e com sua execução, tendo em vista as circunstâncias conhecidas pelas partes ou por elas consideradas antes ou no momento da conclusão do contrato;
- (b) se uma parte não tiver estabelecimento comercial, considerar-se-á sua residência habitual.

Júlia Molnar Terenna¹

Através da leitura dos artigos iniciais da CISG, é correto afirmar que a norma se aplica aos contratos de compra e venda de mercadorias entre partes que tenham seus estabelecimentos comerciais em Estados distintos, sendo estes um dos fatores determinantes para sua assertiva utilização.

Porém, em que pese sua grande importância, a norma ausentou-se de conceituar a expressão “estabelecimentos comerciais”, bastando apenas determinar no artigo 10 algumas especificidades tocantes às hipóteses de mais de um estabelecimento ou ausência deste.

A ausência de conceituação, além do que se pode pensar, não trouxe malefícios à sua interpretação. Isso porque a CISG foi criada meio a uma realidade totalmente diversa da qual vivemos atualmente, de certo que o século

¹ Estudante do 10º semestre da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, atualmente atua como estagiária da área de Contencioso Societário no Almeida Advogados. Ao longo da carreira acadêmica, participou de diversos grupos de estudos, bem como da X Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação (CAMARB) como oradora da parte Requerente, na qual obteve o prêmio de “Melhor Equipe de Mediandos”. Além disso, possui certificação de proficiência em inglês pela International Language Academy of Canada (ILAC) – Unidade Vancouver.

XXI é sinônimo de globalização exacerbada e digitalização dos meios de comunicação.

Essas características se voltam para um único denominador em comum: a transmissão de dados via internet. Difundida mundialmente apenas no início do milênio, seu crescimento foi (e continua sendo) exponencial, atingindo a marca de 70% de penetração em território brasileiro em 2019. Vejamos:



A expansão do uso da internet a nível mundial trouxe mudanças também no âmbito das relações consumeristas, a qual passou a abranger o comércio eletrônico. Através dele, surgiu a expressão “estabelecimento virtual”, conceituado por Fábio Ulhôa Coelho (2000, p. 33) como “aquele que realiza negócios comerciais em que o contratante ou o consumidor manifesta a aceitação em relação às ofertas por meio de transmissão eletrônica de dados, sendo

fisicamente inacessível: o consumidor ou adquirente devem manifestar a aceitação por meio de transmissão eletrônica de dados”.

Os estabelecimentos virtuais, por sua vez, são os grandes responsáveis pelo alto número de transações comerciais digitais que vêm sendo feitas, segundo dados obtidos:





Importante ressaltar que o comércio digital integra diferentes tipos de modelos. Os mais utilizados atualmente são o B2C (business to consumer), na qual há uma relação empresa-consumidor, e o B2B (business to business), configurado por uma relação empresa-empresa. Portanto, considerando que as normas da CISG não são aplicáveis para mercadorias adquiridas para uso pessoal, familiar ou doméstico, destaca-se que sua utilização seria cabível apenas nos casos de B2B.

Deste modo, considerando o crescimento no uso de comunicações eletrônicas para atividades comerciais, bem como a ausência de artigos específicos na CISG, foi criada a Convention on the Use of Electronic Communications in International Contracts, aplicável aos casos de formação e execução de contratos comerciais relacionados ao uso de comunicações eletrônicas. Nela, definiu-se “estabelecimento comercial” como “qualquer lugar onde uma parte mantenha um estabelecimento não transitório para o exercício de uma atividade econômica que não seja o fornecimento temporário de bens ou serviços fora de uma localização específica”, incluindo, portanto, o estabelecimento virtual.

Em suma, para o caso dos estabelecimentos comerciais aplicados à CISG, necessário salientar que estão neles abrangidos não somente os estabelecimentos físicos, como também os virtuais, os quais se encontram em crescente evolução. Contudo, em função de sua especificidade, importante combinar a aplicação da CISG com outras convenções próprias sobre o tema, como é o caso da acima mencionada. Assim, eventuais dúvidas poderão ser sanadas, e as leis poderão alcançar sua plena eficácia.